



Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2004.

Ao
Dr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo
M.D. Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Nesta

Ass.: D01-Troca de Ativos entre a Petrobrás e a Repsol YPF

Ref.: AEPET nº. 036/03, de 02/07/03 e AEPET nº. 054/03, de 05/08/03 e AEPET 085/03, de 31/10/03
DFIN-30.042/03, de 06/11/03

Prezado Diretor:

Recebemos sua correspondência acima referenciada na qual V. S^a. discorre, nos primeiro e segundo parágrafos, a título de esclarecimento, sobre os mecanismos dos escaladores que constam no contrato de permuta celebrado entre essa Companhia e a Repsol S.A.

2. Pelo conteúdo de nossas cartas anteriores, V.S^a. poderá deduzir que a AEPET não tem dúvidas quanto à natureza daquela questão.

3. Também causou-nos surpresa o fato de que, nos terceiro e quarto parágrafos de sua carta, V.S^a. referir-se a entendimentos entre a Companhia e a Repsol S.A. relativos ao exercício de 2003, o que amplia nossas preocupações.

4. Nossas solicitações, contidas em nossas cartas acima referenciadas referem-se ao exercício de 2002, cujos demonstrativos contábeis - tornados públicos pela Companhia - não nos permitiram obter as informações em causa.

5. Isto posto, insistimos, na condição de acionista dessa Companhia, que V.S^a. oriente sua assessoria em atender às questões formuladas, abstendo-se de "esclarecimentos"! Nesse sentido, reproduzimos as questões:

- "1. Diante do contrato de fechamento de permuta de ativos com a Repsol S/A, restou compromisso formalmente estabelecido de que, mediante mecanismos denominados escaladores, sempre que houvesse perdas em função do negócio celebrado haveria a recomposição em face de ditas perdas mediante o acionamento do mencionado mecanismo.*
- 2. Este compromisso está em vigor até onde tem esta Associação conhecimento.*
- 3. Notícias foram veiculadas pela imprensa, no curso do ano de 2002, na qual o ex-presidente dessa Companhia, Sr. Francisco Gros, afirmava que já havia valores a serem ressarcidos pela Repsol.*

Assim sendo, notificamos, como acionistas dessa Companhia, que V.S^a. esclareça se:

- (a) efetivamente, existem prejuízos a serem ressarcidos à Petróleo Brasileiro S/A pela Repsol, mediante o uso do mecanismo contratualmente denominado de "escaladores?"*
- (b) Caso existam tais prejuízos, esses foram ressarcidos pela Repsol? Caso ressarcidos, em qual montante?*
- (c) Por sua vez, se existentes prejuízos não ressarcidos, quais são as razões para esse não ressarcimento?"*



6. Reiteramos, por oportuno, que nossa determinação fundamenta-se no direito essencial do acionista, nos termos do art. 109, III, da Lei 6404/76, de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, bem como, nos termos do art. 157 da mesma Lei, solicitar qualquer informação relevante, respondendo os administradores, pessoalmente, pelos eventuais prejuízos decorrentes de procrastinação ou negativa de informações.

Atenciosamente,

Fernando Leite Siqueira
Presidente

SR/toc